



RESOLUÇÃO Nº 035, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Bioengenharia (PPBE).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- o que consta no processo nº 23122.046038/2023-42; e
- o Parecer nº 054, de 06/11/2024, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Bioengenharia (PPBE), conforme consta do processo nº 23122.046038/2023-42 e anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 06 de novembro de 2024.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOENGENHARIA

MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1o. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Bioengenharia, atuante na área de Engenharia de Sistemas Biológicos e com sede na Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ), possui dois níveis de formação, Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico.

Art. 2o. O Programa de Pós-Graduação em Bioengenharia, doravante denominado pela sigla PPBE, é regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UFSJ, ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC, no que for pertinente.

Art. 3o. O PPBE tem como finalidade a qualificação e habilitação de profissionais para a pesquisa científica e tecnológica e à docência de nível superior.

Art. 4o. O PPBE tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado de Minas Gerais quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico na área de Engenharia de Sistemas Biológicos.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do PPBE são:

I. congrega profissionais das áreas do conhecimento em Engenharia de Sistemas Biológicos, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência na área de Engenharia de Sistemas Biológicos, enriquecendo a competência dos graduados, na perspectiva de direcionamento para a atividade científica;

III. desenvolver ações junto às comunidades da região de atuação do programa, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 5o. O PPBE é formado por uma estrutura matricial gerada pelo cruzamento de domínios metodológicos e linhas de pesquisa, sendo que cada docente está associado a pelo menos um domínio metodológico e pelo menos uma linha de pesquisa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 6o. O corpo docente do PPBE é constituído, prioritariamente, por docentes da UFSJ e pesquisadores do Centro Nacional de Pesquisa do Milho e Sorgo da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (CNPMS/EMBRAPA).

Parágrafo único. Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições podem integrar o corpo docente do Programa, a critério do Colegiado.

Art. 7o. O corpo docente do PPBE é constituído por professores e ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curricula Vitae*, segundo as categorias definidas através de Portaria vigente emitida pela CAPES/MEC.

Art. 8o. Para o credenciamento do corpo docente, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino, pesquisa e orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor.

§ 1º O parecer deverá ser apreciado pelo Colegiado seguindo critérios estabelecidos em Instrução Normativa que regulamenta o credenciamento/descredenciamento de membros do corpo docente.

§ 2 Cada docente será avaliado periodicamente pelo Colegiado, quanto ao cumprimento das exigências deste Regimento e das recomendações da CAPES.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO E DO COLEGIADO

Art. 9. O PPBE tem um Coordenador e um Vice-Coordenador, servidores da UFSJ e do quadro permanente do Programa, eleitos pelos docentes credenciados permanentes, pelos discentes regularmente matriculados e pelos técnicos-administrativos atuantes no Programa.

§ 1º – A eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador obedece às normas vigentes da UFSJ e o Regulamento Geral das Pós-Graduações stricto sensu.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador são de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 10. A eleição para renovação da Coordenadoria e/ou da Vice-Coordenadoria será convocada pelo Coordenador 30 (trinta) dias antes do término do mandato a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar a Coordenadoria e a Vice-Coordenadoria deverão manifestar formalmente essa intenção à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa, (do quadro permanente), bem como todos os alunos regularmente matriculados.

§ 3º - O Coordenador designará uma Comissão Eleitoral contendo três membros do Programa, sendo pelo menos um docente e um discente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 4º - Ao término da eleição, a Comissão deverá apresentar ao Coordenador a ata com os resultados, o qual deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhar à Reitoria da UFSJ o pedido de publicação de Portaria de nomeação.

Art. 11. Compete ao Coordenador do PPBE, além disposto no Regimento Geral da UFSJ e no Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação *Stricto Sensu* da UFSJ:

- I. assegurar as condições de organização e funcionamento do curso;
- II. elaborar o plano anual de atividades do Colegiado e da Coordenadoria, com a respectiva proposta orçamentária;
- III. tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à aprovação na primeira reunião seguinte;
- IV. elaborar o horário de oferta das disciplinas do curso;
- V. acompanhar o desempenho dos docentes, relativo à execução das atividades de ensino, pesquisa e orientação e encaminhar o relatório correspondente ao Colegiado para avaliação;
- VI. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- VII. elaborar proposta de calendário de reuniões do Colegiado;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- IX. providenciar o preenchimento de vagas, no caso de vacância de membro do Colegiado;
- X. representar o curso nas instâncias superiores internas e externas;
- XI. dirigir as atividades administrativas da coordenação do programa;
- XII. elaborar as programações do Programa, incluindo o edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- XIII. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFSJ, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- XIV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- XV. promover a efetiva integração do ensino de pós-graduação e graduação;
- XVI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- XVII. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XVIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIX. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa de acordo com as normas estabelecidas pela UFSJ e pela CAPES;

XXI. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XXII. convocar eleições para renovação da Coordenação, da Vice- Coordenação e dos membros representantes docentes, técnico- administrativos e discente do Colegiado;

XXIII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à pesquisa e pós- graduação;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXV. propor ao Colegiado o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXVI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXVII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXIX. submeter à apreciação do Colegiado a indicação de professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12. Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§1o - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§2o - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

Art. 13. O Colegiado do PPBE é composto:

I- pelo Coordenador, que o preside;

II- pelo Vice-Coordenador

III- por, três (03) professores do quadro permanente do programa, eleitos pelos seus pares credenciados;

IV- por um (01) representante discente regularmente matriculado, eleito pelos seus pares.

V- por um representante técnico administrativo pertencente ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o PPBE, a critério prévio do Colegiado, eleito(s) pelos seus pares;

§ 1º - O mandato dos membros do Colegiado especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

§ 2º - O representante discente deverá contar com suplente para seu cargo, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

Art. 14. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Art. 15. A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 30 (trinta) dias antes do término do mandato a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de até 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Programa, permanentes e colaboradores.

§ 3º - O Coordenador designará uma Comissão Eleitoral de 3 (três) professores ou de três alunos, respectivamente para realizar o processo eleitoral de representantes docentes ou discentes.

§ 4º - Após o término da eleição, a Comissão Eleitoral deverá apresentar ao Coordenador a ata com os resultados, o qual deverá, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, encaminhar à Reitoria da UFSJ o pedido de publicação de Portaria de nomeação.

§ 5º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na substituição de representantes docentes e discentes, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 16. Ao Colegiado do PPBE compete:

- I. fixar as diretrizes didático-pedagógicas do curso;
- II. aprovar o relatório anual das atividades desenvolvidas no curso;
- III. deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos, referentes às matérias de natureza acadêmica e disciplinar;
- IV. aprovar normas sobre elaboração de “Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado”;
- V. homologar o plano de estudos elaborado pelo aluno, juntamente com o Orientador;

- VI.** homologar projetos de tese e dissertação, aprovados pelo Orientador;
- VII.** homologar resultados de “Exame de Qualificação”;
- VIII.** homologar resultados de defesa de dissertação e de tese;
- IX.** homologar a composição das bancas de exame de qualificação, de defesa de dissertação e de tese;
- X.** aprovar, por recomendação do Orientador, a prorrogação de prazos de alunos;
- XI.** designar o Orientador, após consulta ao corpo docente;
- XII.** designar o comitê de orientação, por solicitação do Orientador;
- XIII.** aprovar e avaliar os planos de trabalho e o relatório anual das atividades do Coordenador de curso;
- XIV.** aprovar inscrição em disciplinas isoladas;
- XV.** estabelecer as normas do exame de qualificação;
- XVI.** avaliar o relatório de desempenho dos docentes do curso;
- XVII.** estabelecer as normas de funcionamento do curso e submetê-las à apreciação do CONEP, através do Reitor;
- XVIII.** organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- XIX.** propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, o(s) pré-requisito(s) e as ementas;
- XX.** apresentar aos departamentos ligados ao Programa, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida;
- XXI.** proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o Programa;
- XXII.** aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- XXIII.** definir, anualmente, o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- XXIV.** constituir, anualmente, a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXV.** decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XXVI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XXVII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXVIII. decidir sobre o reingresso de alunos;

XXIX. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXX. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XXXI. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XXXII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XXXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONEP;

XXXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXXVI. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 17 - A admissão ao PPBE é realizada mediante seleção dos candidatos inscritos conforme edital próprio, emitido pelo Coordenador, com a anuência do Colegiado.

§ 1º - É vedada a admissão de discentes mediante transferência entre Instituições ou Programas, salvo casos previstos na legislação vigente.

§ 2º - A inscrição do candidato à seleção do curso de Mestrado ou Doutorado será aceita mediante apresentação das seguintes exigências:

a) Carta do candidato, explicando, em uma página no máximo, o(s) porque(s) de querer fazer Dissertação/Tese no PPBE;

b) “Formulário de Inscrição”, em modelo próprio devidamente preenchido.

c) Histórico(s) Escolar(es), original(is) e uma cópia (autenticação pela secretaria do PPBE), de graduação (para candidatos ao MS) e de pós-graduação (para candidatos ao DS);

d) Original e cópia de diploma de graduação (candidatos a MS) e de pós-graduação (candidatos a DS).

e) Uma foto 3/4; Cópias de Registro Geral e CPF.

f) Certidão de Registro Civil (Nascimento/Casamento).

§ 3º - A admissão ao PPBE dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas pelo Programa, naquele ano, com disponibilidade de professor Orientador, a saber:

- a) Bioengenharia de Sistemas Celulares e Teciduais;
- b) Bioengenharia de Sistemas Neurais;
- c) Bioengenharia de Sistemas Ecológicos.

§ 4º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado.

§ 5º O processo de seleção dos candidatos deverá constar minimamente de:

- a) exame de suficiência em língua inglesa;
- b) avaliação de um pré-projeto de pesquisa de dissertação ou tese;
- c) avaliação do *curriculum vitae* do candidato;

Art. 18 - São condições para admissão no PPBE, nos níveis de Mestrado ou Doutorado:

I. ser graduado ou mestre titulado por cursos reconhecidos pelo MEC-SESu ou CAPES, respectivamente.

II. ser aprovado por uma Comissão de Seleção, definida pelo Colegiado e nomeada pelo Coordenador e constituída por um mínimo de 3 (três) professores do quadro permanente do Programa.

§ 1º Em situações excepcionais, que caracterizam um candidato com nível elevado de rendimento acadêmico e de produção científica, o Colegiado pode aprovar a admissão no nível de Doutorado sem exigir o título de mestre como pré-requisito.

§ 2º São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- b) formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- c) conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

Art. 19- O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar sua matrícula na Secretaria do PPBE, em calendário previamente fixado pelo Programa e em concordância com o calendário geral da Pós-Graduação da UFSJ.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no quadrimestre letivo subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula, no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - No ato da matrícula, o candidato preenche o formulário padrão de requerimento e, caso ainda não o tenha feito durante a inscrição ao processo seletivo, deve apresentar uma fotografia 3x4 centímetros e os documentos exigidos no Regulamento Geral das Pós-Graduações stricto sensu da UFSJ e no edital que regulamenta a seleção.

Art. 20- A cada período letivo, cabe ao discente inscrever-se nas unidades curriculares oferecidas pelo Programa em época fixada pelo calendário escolar da Pós-Graduação, até a defesa da dissertação ou tese.

§1º - A inscrição em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador ou da Coordenação do Programa.

§ 2º - É vedada a inscrição em disciplina quando no último período letivo hábil para integralização e defesa de Dissertação/Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 21 - O aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 22- O discente pode solicitar o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um período letivo no Mestrado e dois períodos letivos, no Doutorado, consecutivos ou não, devidamente justificado.

§ 1º - Entende-se por “trancamento geral de matrícula” a suspensão da inscrição, em todas as unidades curriculares e atividades, durante um determinado período.

§ 2º - O trancamento de matrícula é requerido por solicitação do discente, interposto à Secretaria do Programa, contendo os seguintes requisitos:

- I - exposição dos fatos e motivos que fundamentam o pedido;
- II - parecer do orientador, em que conste sua anuência quanto à solicitação;
- III – prazo pretendido de trancamento.

§ 3º - O período correspondente ao trancamento de matrícula é computado no prazo para conclusão do curso.

Art. 23 - O cancelamento de inscrição em unidade curricular pode ser feito por solicitação do discente, mediante aprovação do orientador.

§ 1º: O cancelamento deve ser solicitado pelo discente em formulário específico para esse fim, no qual deve constar a assinatura do orientador para aprovação.

§ 2º - Será permitido o cancelamento em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas.

Art. 24 - O estudante matriculado em curso de mestrado ou doutorado pode usufruir de licença em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º - O prazo da licença previsto no caput deste artigo será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - Será concedido o benefício pelo dobro do tempo disposto no parágrafo primeiro deste artigo em função de parentalidade atípica, decorrente de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente com deficiência.

§ 3º - A licença de que trata o caput deste artigo deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de Curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE) e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON).

§ 4º - A licença será concedida a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

§ 5º - O afastamento a que se refere o caput deste artigo será aplicado também a situações anteriores ao parto, quais sejam: gravidez de risco ou atuação em pesquisa que implique risco à gestante ou ao feto.

§ 6º - No caso de internações pós-parto que durem mais de 2 (duas) semanas, o termo inicial do prazo da prorrogação será a data da alta hospitalar da mãe ou do recém-nascido, o que ocorrer por último.

§ 7º - As licenças previstas neste artigo suspendem as atividades acadêmicas, ficando o discente impedido de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Art. 25 - O acréscimo de unidade curricular à inscrição do discente em determinado período pode ser solicitado à Secretaria do curso, desde que observadas as seguintes condições:

I - a aprovação da solicitação pelo orientador do discente e docente(s) responsável(eis) pela unidade curricular;

II - a existência de vagas disponíveis dentro do limite estabelecido previamente para a unidade curricular;

III - o respeito aos prazos estabelecidos para essas solicitações pelo calendário acadêmico.

Art. 26- É facultado aos discentes regularmente matriculados no PPBE cursar unidades curriculares em outros programas stricto sensu, condicionado à aprovação do Orientador e do Coordenador.

§ 1º O aproveitamento de créditos em unidades curriculares cursadas em outro Programa da UFSJ deve ser deliberado pelo Colegiado/coordenador.

§ 2o As unidades curriculares cursadas em outras instituições devem ser incluídas no histórico do discente após análise e deliberação sobre o aproveitamento de créditos pelo Colegiado, desde que exista anuência do orientador.

Art.27- O discente matriculado no PPBE será desvinculado da Instituição, perdendo, portanto, seu direito à vaga, nas seguintes hipóteses:

I - mediante requerimento de cancelamento da matrícula;

II - se não apresentar o diploma de curso superior, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós- Graduação Stricto Sensu da UFSJ;

III - quando reprovado, pela segunda vez, no exame de qualificação;

IV- reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou unidade curricular;

V - quando reprovado, pela segunda vez, na defesa do trabalho de conclusão do curso;

VI - quando for comprovada a ocorrência de fraude e/ou plágio dentre outras infrações à ética acadêmica;

VII - quando não cumprir o prazo máximo para integralização do curso;

VIII – quando perder os prazos estipulados para inscrição nas unidades curriculares;

IX - quando não cumprir as exigências determinadas pelo Regimento Interno do Programa, relacionadas a trancamento, frequência e desempenho acadêmico.

§ 1o Nas hipóteses previstas nos incisos VI e VII do caput deste artigo, é assegurado ao discente o direito ao contraditório e ampla defesa no Colegiado do Programa.

§ 2o A desvinculação é homologada por meio de publicação de portaria emitida pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 3o O discente que for desligado de acordo com uma ou mais hipóteses estabelecidas pelos incisos I – IX deste artigo somente poderá participar de um novo processo seletivo após um período de 1 (um) ano após a data de desligamento.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 28- As bolsas de mestrado e doutorado disponibilizadas para discentes do PPBE serão distribuídas pelo Colegiado, o qual deve estabelecer critérios em acordo com as normas definidas pelos respectivos órgãos de fomento e pela UFSJ.

§ 1o As bolsas referidas no caput deste artigo não incluem aquelas aprovadas por órgãos de fomento em projetos submetidos diretamente por pesquisadores do Programa, as quais devem ser distribuídas pelo coordenador do projeto seguindo as regras dos respectivos editais em que foram aprovadas.

Art. 29- A bolsa de pós-graduação poderá ser acumulada com outras atividades ou bolsas caso seja autorizado pelo órgão de fomento responsável pelo seu financiamento.

§ 1º O acúmulo com outras atividades ou bolsas deve ser considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, seguindo os critérios estabelecidos pelo órgão de fomento e pela UFSJ.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO COMO ALUNO ESPECIAL EM UNIDADES CURRICULARES

Art. 30- Em cada período letivo, quando da ocorrência de vagas não ocupadas pelos discentes regularmente matriculados, o PPBE aceita a inscrição especial de discentes graduados ou graduandos, com direito a créditos curriculares, sem implicar a obtenção de título.

Art. 31- O candidato deve fazer o pedido de inscrição nas unidades curriculares pretendidas, na Secretaria do PPBE, na data prevista pelo calendário escolar da Pós-Graduação.

§ 1º - A solicitação deve ser feita em formulário próprio, mediante apresentação dos documentos solicitados.

§ 2º - A efetivação da inscrição depende de parecer favorável do Colegiado do Programa, após anuência do docente responsável pela unidade curricular.

Art. 32- Atendendo ao pedido do discente, a Secretaria da Pós-Graduação emite declaração que especifique o rendimento deste na(s) unidade(s) curricular(es).

Art. 33- O aluno posteriormente aprovado no PPBE poderá aproveitar os estudos feitos sob regime de inscrição especial.

CAPÍTULO VIII

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 34 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, para o Mestrado Acadêmico, e de 24 e 48 meses para o Doutorado, a partir da data de matrícula inicial no Programa.

§ 1º Os prazos máximos para integralização total do Programa poderão ser prorrogados em até seis meses, e este prazo renovado por no máximo mais seis meses, por recomendação justificada do Orientador, com aprovação do respectivo Colegiado.

§ 2º Admitir-se-á, ainda, a prorrogação dos prazos máximos previstos no caput pelo período igual ao concedido pelas licenças maternidade e paternidade sem prejuízo das prorrogações previstas no § 1º.

§ 3º Nos casos em que o discente for aprovado novamente no processo seletivo do mesmo curso do Programa, os prazos mínimos para conclusão podem ser reduzidos, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IX

DO REGIME PEDAGÓGICO

Art. 35- Constituem-se componentes curriculares do PPBE disciplinas de *tópicos metodológicos*, *tópicos fundamentais* e *tópicos específicos*, Seminários, Estágio Docente, Pesquisa para Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) e Exame de Qualificação.

Art. 36- Em até seis meses, contados a partir da data de matrícula, o aluno deverá “defender” seu projeto de dissertações ou tese (apresentação pública e Banca Examinadora interna) em unidade curricular intitulada “Seminários em Bioengenharia”.

Parágrafo Único - O projeto de dissertação ou tese, aprovado pela Banca Examinadora, será cadastrado no PPBE juntamente com a comissão Orientadora e a equipe de colaboradores, após homologação pelo Colegiado.

Art. 37- Para cumprimento da atividade de Pesquisa, o aluno deverá, a cada quadrimestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa tem por finalidade oferecer subsídios para a execução do projeto de dissertação ou tese e é de responsabilidade do professor Orientador.

§ 2º - O aluno deverá, a partir do 3º quadrimestre, inscrever-se trimestralmente, quantas vezes forem necessárias, nas unidades de “Desenvolvimento de Pesquisa”, com contagem de horas, mas sem cômputo de créditos.

§ 3º - No seu último quadrimestre letivo, quando ocorrerá a defesa da sua dissertação ou tese, ao aluno deverá inscrever-se na unidade “Conclusão de Pesquisa”, com contagem de horas e de créditos.

Art. 38- Todos os alunos deverão se inscrever, pelo menos uma vez, na unidade “Seminários Institucionais”, com contagem de horas e créditos.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS

Art. 39 - Cada unidade de crédito do Mestrado e do Doutorado corresponde a 15 (quinze) horas-aulas.

Art. 40 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá integralizar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos em unidades curriculares do PPBE ou parcialmente aproveitadas de outros Programas, sendo:

- a) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos metodológicos;
- b) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos fundamentais;
- c) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos específicos;
- d) 02 (dois) créditos em Seminários em Bioengenharia;
- e) 01 (um) crédito em Seminários Institucionais;
- f) 01 (um) crédito em Estágio Docente;
- g) 03 (três) créditos em Pesquisa para Dissertação ou Tese;

Parágrafo único – O aluno poderá inscrever-se em Estágio Docente e em Pesquisa para Dissertação por quantas vezes forem necessárias, computando-se em seu histórico escolar a carga horária total cursada, no entanto, os créditos serão computados uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 41 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá integralizar, no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em unidades curriculares do PPBE ou parcialmente aproveitadas de outros Programas, sendo:

- a) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos metodológicos;
- b) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos fundamentais;
- c) 06 (seis) créditos em disciplinas de tópicos específicos;
- d) 02 (dois) créditos em Seminários em Bioengenharia;
- e) 01 (um) crédito em Seminários Institucionais;
- f) 01 (um) crédito em Estágio Docente;
- g) 03 (três) créditos em Pesquisa para Dissertação ou Tese;

Parágrafo único – O aluno poderá inscrever-se em Estágio Docente e em Pesquisa para Dissertação por quantas vezes forem necessárias, computando-se em seu histórico escolar a carga horária total cursada, no entanto, os créditos serão computados uma única vez para cada unidade curricular.

Art. 42 - O aluno que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A1 ou A2, relativo a assunto da dissertação ou tese, e em coautoria com seu Orientador, poderá computar até 3 (três) créditos, após apreciação do Colegiado.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados até 12 créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa, após análise do Colegiado.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do PPBE;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte do currículo do PPBE.

§1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete), numa escala de zero a dez, poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Programa, com a aprovação do Orientador.

§ 1º - A decisão sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar.

Art. 46 - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

CAPÍTULO XI

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 47 - A verificação do rendimento escolar é feita por unidade curricular, compreendendo aproveitamento e frequência.

Art. 48 - É obrigatória, em cada unidade curricular, a frequência de 75% às aulas teóricas e práticas.

Art. 49 - O aproveitamento do discente, em cada unidade curricular, é expresso por pontos, numa escala de zero a dez, sendo considerado aprovado o discente que obtiver, no mínimo, seis pontos.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a seis.

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno frequente que obtiver rendimento igual ou superior a seis;

R (reprovado) - o aluno infrequente e/ou que obtiver rendimento inferior a seis;

EE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 52 - Todo aluno admitido no PPBE terá um professor Orientador, pertencente ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores do Programa.

§ 1º - O aluno de Mestrado ou Doutorado poderá ter até dois Co-Orientadores, indicados pelo Orientador e ratificados pelo Colegiado.

§ 2º – Podem atuar como **Co-Orientadores** profissionais qualificados que não pertençam ao corpo docente permanente do PPBE.

§ 3º – O número máximo de orientandos do PPBE que cada docente permanente ou colaborador pode ter simultaneamente deve ser definido pelo Colegiado.

Art. 53 - Compete ao Orientador, adicionalmente ao que está previsto no Regulamento Geral das Pós-Graduações stricto sensu da UFSJ:

I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação ou tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o curso;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

XI. presidir a defesa de dissertação ou tese e o exame de qualificação.

Art. 54 - Quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a seis meses, esse deverá indicar um docente do núcleo permanente que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno.

Art. 55 - Por solicitação, devidamente justificada, do Orientador ou do aluno, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Art. 56 - Compete ao Co-Orientador prestar auxílio e assessorar o Orientador nas suas diversas funções de acompanhamento do aluno, especialmente na execução do projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57 - Todo aluno deverá realizar o exame de qualificação.

§ 1º - Os exames de qualificação do mestrado e do doutorado deverão ser realizados, respectivamente, até, no máximo, o 21^o e o 33^o mês de curso.

§ 2º - O aluno que apresentar, como primeiro autor, um artigo publicado ou aceito para publicação em periódico Qualis A1 ou A2, relativo a assunto da dissertação ou tese, e em conjunto com seu Orientador, ficará dispensado do exame de qualificação.

Art. 58 - O Colegiado, tendo recebido o agendamento e a indicação da Banca Examinadora pelo Orientador, apreciará e homologará a realização do exame de qualificação.

§ 1º - O exame de qualificação consistirá da apresentação oral e escrita do andamento do seu projeto de dissertação ou tese.

§ 2º - A Banca Examinadora, composta de, pelo menos, 3 (três) profissionais de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre o andamento do projeto de dissertação ou tese do aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 3º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto e de novo exame de qualificação.

§ 4º - Será considerado reprovado o aluno que tenha recebido a reprovação de, pelo menos, 1 (um) membro da Banca Examinadora.

§ 5º - A reprovação em dois exames de qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO XIV

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 59 - Como trabalho de conclusão do Mestrado Acadêmico e do Doutorado Acadêmico, é exigida do aluno a defesa da dissertação e da tese, respectivamente, que poderão ser apresentadas nas seguintes formas:

I- Dissertação ou tese clássica: elaboradas segundo as normas de apresentação fixadas pelo Colegiado do PPBE;

II - Dissertação ou tese na forma de artigos científicos: apresentação de, pelo menos, um e dois artigos científicos, respectivamente para mestrado e doutorado, como produtos do trabalho de pesquisa executado, publicado, aceito ou submetido para publicação em periódico indexado, com corpo editorial próprio.

§ 1º - O aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, resumo, introdução geral, revisão de literatura, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas.

§ 2º - Cada artigo será apresentado de acordo com as normas do periódico a que submetido e as demais partes do trabalho de conclusão, elaboradas segundo as normas fixadas pelo Colegiado do PPBE.

Art. 60 - A dissertação ou tese será defendida perante uma Banca Examinadora, de forma aberta ao público.

§ 1º - Somente pode se submeter à defesa da dissertação ou tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2º - O julgamento da dissertação ou tese é solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento contendo sugestões da composição da Banca Examinadora, data, horário e local de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ 3º - O requerimento de defesa, encaminhando pelo Orientador, será homologado pelo Colegiado no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

§ 4º - Após sua aprovação pela banca, cumpridas todas as exigências, a dissertação ou tese é homologada pelo Colegiado, para, em seguida, proceder-se aos trâmites próprios para a expedição do diploma.

§ 5º - A aprovação de dissertação ou tese confere a titulação de mestre e de doutor, no respectivo nível, ao candidato.

Art. 61 - Compete ao Colegiado do Programa a homologação da composição da banca e da data e horário de realização da defesa do trabalho de conclusão.

Art. 62 - O trabalho de conclusão de mestrado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por dois outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um Docente Permanente do Programa, excluído o Orientador.

§ 2º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um membro externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ e com a Embrapa Milho e Sorgo.

§ 3º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ e a Embrapa Milho e Sorgo.

§ 4º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de mestrado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 5º Os critérios para composição da banca Examinadora para defesa de Dissertação de Mestrado devem ser estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 63 - O trabalho de conclusão de doutorado é defendido perante banca examinadora composta pelo orientador e, no mínimo, por quatro outros membros detentores do título de doutorado.

§ 1º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos um Docente Permanente do Programa, excluído o Orientador.

§ 2º Exigir-se-á, para a composição da banca, a presença de pelo menos dois membros externos ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ e com a Embrapa Milho e Sorgo.

§ 3º É necessária indicação de, no mínimo, um suplente interno e um suplente externo ao Programa e sem vínculo funcional com a UFSJ e a Embrapa Milho e Sorgo.

§ 4º Nas hipóteses em que exista a coorientação para elaboração do trabalho de conclusão de doutorado, os coorientadores não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes da banca examinadora.

§ 5º Os critérios para composição da banca Examinadora para defesa de Tese de Doutorado devem ser estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 64 - É vedada a participação, na banca examinadora de trabalho de conclusão de curso, de cônjuge, parente em linha reta ou colateral do discente, até o segundo grau.

Art. 65 - Finda a defesa oral e pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de Aprovação, Aprovação condicionada à incorporação de modificações substanciais, ou ainda de Reprovação.

§ 1º - É lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese, contendo as informações pertinentes e o parecer final da Banca Examinadora.

§ 2º - Será aprovado o candidato que obtiver esta indicação por unanimidade dos membros da Banca Examinadora.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica sob responsabilidade do Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva.

§ 4º - Na hipótese de a Banca Examinadora solicitar a incorporação de modificações substanciais no trabalho de conclusão, com aprovação condicionada, fica a cargo do Orientador o acompanhamento das correções e a remessa dos documentos para revisão e aprovação definitiva pela Banca Examinadora.

Art. 66 - Aprovada a dissertação ou tese pela banca, o discente deve apresentar à Coordenação, no prazo máximo de 45 dias, a versão definitiva do trabalho de conclusão.

§ 1º - A formatação e a publicação da versão final do trabalho de conclusão seguem as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPBE e pela Divisão de Biblioteca da UFSJ.

Art. 67 - A expedição do diploma será solicitada após a entrega dos seguintes documentos:

- I. requerimento do aluno.
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa do trabalho de conclusão;

V. exemplar do trabalho de conclusão, em sua versão definitiva.

Art. 68 - Ao discente reprovado na defesa do trabalho de conclusão é concedida apenas uma nova oportunidade de defendê-lo, desde que observadas as seguintes condições:

I - o decurso temporal máximo de três meses entre as defesas;

II - a determinação da data para realização da nova oportunidade de defesa, respeitada a exigência do inciso anterior, não implique o excesso do prazo máximo para integralização do curso, considerando-se as prorrogações eventuais;

III - o discente proceda à incorporação das sugestões e diretrizes da banca em sua nova versão do trabalho de conclusão a ser apresentada aos examinadores.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento do trabalho de conclusão deve ser instruída com a seguinte documentação:

- I- requerimento do interessado ao Presidente do Colegiado;
- II- exemplar da dissertação ou tese reprovada;
- III- cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV- plano de reformulação do trabalho.

§2º - O aluno reprovado na segunda defesa não tem direito à nova oportunidade.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - Os casos omissos são analisados pelo Colegiado do Programa e, em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEP, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 70 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João del Rei, 08 de novembro de 2024